

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 3.267, DE 2019**

Projeto de Lei nº 3267, de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a retro validade da CNH

Alteração do Art. 6º do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

Art. 6º O prazo de validade dos documentos de habilitação expedidos antes da data de entrada em vigor desta e de acordo com o § 2º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997, ficam mantidos respeitando o artigo § 4º Art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997 com redação dada por esta Lei.

Justificativa

A validade da carteira de habilitação está relacionada ao vencimento do exame de capacidade física e mental. Baseia-se então em um exame de capacidade física e mental que como é ato médico com a prerrogativa da autonomia do profissional.

O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.

Já está garantida esta autonomia e prerrogativa no seguinte parágrafo:

§ 4º Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no § 2º poderá ser diminuído por proposta do perito examinador.

Portanto a validade relacionada a um exame médico conferido pelo especialista de trânsito que pode restringir a validade de acordo com o Art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997 não pode ser alterada ou prorrogada por imposição de uma lei.

Sala da Comissão em 04 de dezembro de 2019.

Deputado Marcelo Nilo
PSB - BA